

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 24/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Dispões sobre a politica Municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º:- Esta Lei dispõe sobre a politica Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º:- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - politicas sociais básicas de educação, Saúde, recreação, esportes, culturas, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberar e dignidade.

II - politicas e programas da assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Paragrafo Único:- O municipio destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º:- São órgãos da politica de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º:- O Municipio poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio inter Municipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º:- Os programas serão classificados como de proteção ou socio educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo
- f) semiliberdade
- g) internação

Parágrafo 2º:- Os serviços especiais vem á:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e expressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente,

Artigo 5º:- Fica criado o Conselho Municipal dos direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 02=

da criança e do adolescente órgãos deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculados ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 98.069/90.

Parágrafo 1º:— O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º:— O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescentes é composto de 8 (oito) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria da Saúde;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria da Educação;

III- 1 (um) representante da Coordenadoria da Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria da Finanças e planejamento;

V - 4 (quatro) representantes de entidades não Governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança do adolescentes.

Parágrafo 1º:— Os conselheiros representantes das coordenadorias serão indicados pelo Prefeito, dentro pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectivas Coordenadoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, para nomeação e posse pelo conselho.

Parágrafo 2º:— Os representantes de organizações das sociedades civis serão eleitos pelo voto das entidades de defesas e atendimento da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º:— A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º:— Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se a renovação por mais uma vez e por igual período;

Parágrafo 5º:— A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 6º:— A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º:— Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definido prioridades e controlando as ações de exe-

cução.

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio inter-municipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regime interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de concelheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes.

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e socio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.

XII - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente orfãos ou abandono, de difícil colocação familiar:

Artigo 8º:- O Conselho Municipal manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, até que lhe sejam destinados prédio próprio e estrutura administrativa independente.

Capítulo III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais.

Artigo 9º:- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 10º:- Os conselheiros serão eleitos, em assembleia geral convocada, por edital publicado nos Jornais de circulação do Município e afixados em locais públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que essa assembleia geral participarão dois membros de entidades sociais da comunidade sindicatos e associações de classe.

Parágrafo 1º:- concorrerão ao cargo de conselheiros aqueles cidadãos indicados pelas entidades sociais, em número de cinco pessoas que preencham os requisitos e não tenham suas candidaturas impugnadas no prazo legal, por parte de qualquer outro membro da Municipalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 04=

do Conselho Municipal e do Ministério Público.

Parágrafo 2º:- Os votos deverão ser por aclamação públicas e por maioria de votos, devendo o presidente do Conselho Municipal presidir mencionada Assembleia Feral e dará o voto de minerva, no caso de empate.

Parágrafo 3º:- Poderão também concorrer ao cargo de Conselheiro as pessoas que não forem indicados pela entidades sociais do Município deste que preencham os requisitos legais e não tenham sido indeferidos suas candidaturas.

Parágrafo 4º:- As entidades sociais mencionadas no parágrafo 1º serão notificadas com antecedência para apresentarem ao Conselho Municipal os nomes que ela referendou para concorrer ao Conselho Tutelar, como seus representantes, após assembleia que, de forma interna-referendará mencionados nomes.

Artigo 11º:- A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei.

Seção II

Dos requisitos e do registro das Candidaturas.

Artigo 12º:- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, podendo ser voluntaria e sem ligação a entidades sociais.

Artigo 13º:- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Possuir idoneidade moral e não registrar quaisquer antecedentes criminais;

II - Ser brasileiro de idade não inferior a 21 anos completos;

III - Ser residente no município onde concorra à eleição há mais de dois anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos civis políticos.

V - Possuir instrução correspondente, pelo menos ao segundo grau completo (ou diploma em curso universitário),

VI - Reconhecer experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades a fins;

Parágrafo Único:- O candidato deverá apresentar declarações assinada no ato de que possui disponibilidade de tempo para atender às solicitações do exercício da função.

Artigo 14º:- A candidatura deverá ser registrada no prazo de três meses antes da eleição mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 15º:- O pedido de registro será atuado pelo Conselho Municipal abrindo-se vista ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Artigo 16º:- Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal mandará publicar edital na imprensa local, onde tiver, ou mediante afixação em locais públicos ou de acesso ao público informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 05 =

quinze dias, contando da publicação ou da afixação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Paragrafo Único:- Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo em igual prazo o Conselho Municipal.

Artigo 17º:- Das decisões relativas as impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Artigo 18º:- Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, em jornais de circulação no município, onde tiver ou em locais publicos à inexistência de outro meio.

Seção III

Da realização do pleito

Artigo 19º:- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal mediante edital publicado na imprensa local ou semanal, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 20º:- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de Comunicação Social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 21º:- É proibida a propaganda por meio de anúncio luminosos, faixas fixas cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com execução dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Paragrafo Único:- O candidato não poderá fazer propaganda em qualquer dos locais mencionados do artigo anterior, se não tiver sua candidatura registrada perante o conselho municipal.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Artigo 22º:- Concluída a escolha dos membros o Conselho Municipal proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o numero de sufrágios recebidos.

1º:- Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

2º:- Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso; persistindo o empate aquele com maior numeros de filhos.

3º:- Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Tutelar, tomando posse no Cargo de lConselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

4º:- Ocorrendo a vacância no Cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior numero de votos, para compætar o mandato em razão da vacância.

Seção V

Dos Impedimentos

Artigo 23º:- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro, ou nora, irmãos cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 06=

Parágrafo Único:- Estende-se impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI

Das atribuições e funcionamento do conselho.

Artigo 24º:- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90

Artigo 25º:- O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Único:- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 26º:- As sessões serão instaladas como o mínimo de três Conselheiros.

Artigo 27º:- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em data apenas o essencial.

Único:- As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 28º:- As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 21:00 horas.

Único:- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 8:00 às 22:00 horas.

Artigo 29º:- O Conselho manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, até que lhe sejam destinados prédios próprios e estrutura administrativa independente.

Seção VII

Da Competência

Artigo 30º:- A Competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

1º:- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

2º:- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 31º:- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único:- a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitorias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 07=

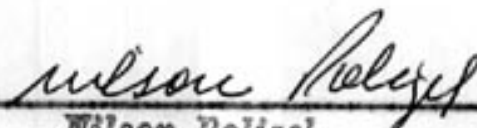
Artigo 32º:- No prazo de tres meses, contados da publicação desta lei, realizar-se à primeira eleição para Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 19 desta Lei.

Artigo 33º:- O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 34º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 35º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 24 de Maio de 1.993.



Wilson Polizel
Prefeito Municipal